# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7988/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8190/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1812216 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JEFERSON LUIZ TOMAZONI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 71.984,00 |
| **RELATOR (A)** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 002/2017) e do instrumento contratual (Contrato nº 48/2017), correspondentes às 1ª e 2ª fases, celebrado entre o município de São Gabriel do Oeste e a empresa Alvorada Hotel CG Ltda. ME, tendo como objeto contratação de empresa especializada em hotelaria para hospedagem de pacientes e acompanhantes do Município de São Gabriel do Oeste em tratamento médico em Campo Grande - MS, incluindo alimentação (café da manhã, almoço e janta), transporte ao local de tratamento e retorno.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 002/2017) e do instrumento contratual (Contrato nº 48/2017), correspondentes às 1ª e 2ª fases, análise ANA - 3ICE - 14414/2017.

O representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e dos aditamentos, correspondentes a 1ª e 2ª fases, parecer PAR-4ª PRC-7184/2018.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017 encontra-se regular observada às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 48/2017, verifica-se o que o mesmo apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2017, celebrado entre o município de São Gabriel do Oeste e a empresa Alvorada Hotel CG Ltda. ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 48/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH